



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo

FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106

e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E RM LINCOLN TALLARICO – JORNAL A TRIBUNA SUDOESTE. CNPJ 71.797.435/0001-57.

A Câmara Municipal de Ribeirão Grande, inscrita no CNPJ sob nº 71.565.568/0001-06, com sede na Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo - SP, doravante denominada contratante representada por seu Presidente OSÉIAS SAMUEL GOMES, portador da Carteira de Identidade RG nº 489648630 SSPSP, inscrito no CPF sob nº 410.694.148-16, residente e domiciliado Avenida Paulino Ferreira Assunção 64, Bairro Nunes, Ribeirão Grande - SP, CEP 18315000, e a empresa RM LINCOLN TALLARICO – JORNAL A TRIBUNA SUDOESTE, inscrita no CNPJ 71.797.435/0001-57, situada na Rua Silva Jardim, nº 729, Capão Bonito – SP, CEP 18.300-220, doravante denominado Contratada, representada neste ato por Regina Maria Lincoln Tallarico, brasileira, casada, portadora do RG nº 12949367-3 SSPSP, inscrita no CPF sob nº 087.864.218-83, firmam o presente termo de contrato, decorrente do Processo administrativo nº 71/2023, Dispensa de Licitação 06/2023, homologado em 15/03/2023, e mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, ao Edital, à proposta e às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de publicação em jornal impresso, para divulgações de atos administrativos, oficiais e institucionais de interesse público.

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato vigorará por um período de 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias da data de sua assinatura até 31/12/2023, ou até esgotar a quantidade prevista nos itens contratados.

2.2. Contratação pelo período de 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias, com previsão de renovação utilizando-se o INPC/IBGE ou IPCA/IBGE acumulado no período (o de menor variação), até o limite de 60 (sessenta) meses, uma vez que os serviços são de natureza contínua, de acordo com o previsto no art. 106 da lei 14.133/2021.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

3.1. O preço global estimado para os itens citados no seu objeto é de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais). Conforme descrito na tabela abaixo:

Serviço de Publicidade					
ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	Preço Unit (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	495	cm/coluna em Jornal. A coluna com no mínimo 4 cm de largura, num total de 06 (seis) colunas por página (36cm).	Centímetro por coluna de espaço em jornal de circulação semanal	2,00	990,00
VALOR TOTAL R\$					990,00



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo

FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106

e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

3.2. O valor acima se refere a uma estimativa de consumo, sendo que poderá não ser utilizado na íntegra para contratações parceladas.

3.3. O preço contratado não poderá ser reajustado antes de decorrido um ano a partir da data-base do orçamento estimado utilizado para formação de preços do processo administrativo.

3.4. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, prevista no art. 92, inciso V, da lei 14.133/21, somente será concedida se devidamente comprovada à variação de preços e após análise da administração, num prazo de até 15 dias.

Cláusula Quarta – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (DOTAÇÃO)

4.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.01.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- 5.1. Proceder à entrega do objeto dentro das condições e preços ajustados e nos prazos previstos;
- 5.2. Encaminhar a Nota Fiscal no ato da entrega do objeto a fim de efetivação do pagamento devido;
- 5.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.4. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Câmara Municipal de Ribeirão Grande;
- 5.5. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Câmara de Ribeirão Grande.
- 5.6. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

DA CONTRATANTE

- 5.7. Convocar a empresa, para assinar termo de contrato ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
- 5.8. Fornecer à empresa a ser contratada, bem como aos empregados responsáveis pela entrega do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 5.9. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos;
- 5.10. Notificar por escrito, à empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto;
- 5.11. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela(s) contratada(s), bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando contratada;
- 5.12. Providenciar as publicações legais exigidas em lei para todos os atos referentes ao processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo

FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106

e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

Cláusula Sexta – LOCAL E PRAZO DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços serão prestados através dos jornais contratados, devendo realizar as publicações dentro dos prazos exigidos pela contratante.

Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após emissão do documento fiscal, por crédito bancário, devendo constar no documento fiscal correspondente, número da autorização de fornecimento, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

Cláusula Oitava – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Fica designado o servidor João Antonio do Amaral Ramires Filho, pela gestão do contrato e por nomear servidor para a fiscalização e observância das exigências deste termo e seus anexos.

8.2. A servidora acima mencionada terá autonomia para receber o objeto licitado entregue corretamente, ou para rejeitar quaisquer itens que estejam em desconformidade com a Ordem de Compra.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES

9.1. Nos termos do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, fica estipulado o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado, sendo considerada inexecução parcial do contrato.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 155 da Lei n. 14.133/2021:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total;

9.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 3 (três) anos e;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

9.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.5. Na aplicação de sanção de multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será apresentada possibilidade de defesa do interessado nos prazos e processados na forma dos Arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.1333/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo

FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106

e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

9.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade/garantia dos produtos/serviços fornecidos.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

10.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração com as consequências previstas na cláusula referente as sanções.

10.1.4. Constituem motivos para rescisões os previstos no art. 137 da lei nº 14.133/2021.

10.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido até o momento da rescisão.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de Capão Bonito, para dirimir questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor na presença de testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Grande, 16 de março de 2023.

Contratante:

Contratado:

Testemunhas:

Nome Elton P. Vieira
RG 34.408.515-6

Nome João Romão
RG 46.835.54-9